



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 899/2010, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010.

AUTORIZA E DISCIPLINA A CONCESSÃO DE ABONO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na Rede Pública Municipal de Ensino e em designação temporária, de forma a utilizar dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB – repassados ao Município de Atílio Vivacqua.

Parágrafo Único – Para fins do disposto na *caput* deste artigo, considera-se:

- I. profissionais do magistério da Educação Básica em efetivo exercício na rede pública: docentes e profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, tais como direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica;
- II. efetivo exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério e de suporte pedagógico na educação básica da rede municipal de ensino.

Art. 2º - Abono não constituirá parte integrante da remuneração, não gerará qualquer direito trabalhista.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

Estado do Espírito Santo

Art. 3º - Abono de que trata esta lei será computado mediante os seguintes parâmetros:

- I. o abono será calculado proporcional a data de admissão ao efetivo exercício de cada profissional do magistério da Educação Básica na rede municipal de ensino durante o ano letivo.
- II. o abono será calculado proporcional a carga horária de cada profissional do magistério da Educação Básica em efetivo exercício na rede pública municipal de ensino durante o ano letivo.
- III. para cálculo de abono será deduzido os dias de licenças, salvo os casos de :
 - a) Falta abonada;
 - b) Falta por cumprimento de exercício eleitoral;
 - c) Folga social;
 - d) Licença maternidade;
 - e) Licença paternidade e
 - f) Atestado médico não superior a 15 (quinze) dias anuais.

Art. 4º - O abono de que trata esta Lei poderá ser pago até o final do mês de dezembro do corrente ano, em única parcela, de acordo com a disponibilidade financeira na conta bancária do FUNDEB 60%.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas, oportunamente se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Atílio Vivacqua, ES, 26 de novembro de 2010.


JOSÉ LUIZ TORRES LOPES
Prefeito Municipal

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"